

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo
Nº 2754827/2023



Interessado (1)

Nome / Razão Social:

MACROMARKET COMUNICAÇÃO

Registro:

00000000024318

Endereço:

RUA DOS AZULOS, 1 - RENASCENÇA II - SÃO LUÍS

Informações do Protocolo

Nome do Solicitante:

MACROMARKET COMUNICAÇÃO

Assunto:

CONSULTA SOBRE LICITAÇÃO

Emissão:

20/07/2023

Cadastro:

20/07/2023

Situação:

Aberto

Descrição:

referente a licitação da concorrência n. 002/2022 Crea/ma, conforme anexo

Declarações

Documentos

Tipo:	Data:	Observação:
ANEXO	20/07/2023	DOCUMENTOS ANEXO

Movimentos

Passo	Nome do usuário	Data Envio	Ação	Origem	Destino
1	conceicao de maria borges	20/07/2023 11:20:57	Envio	ATEND - ATENDIMENTO	CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Descrição: Passo Inicial.

Protocolos Vinculados

Número/Ano	Assunto
------------	---------

Documento(s) de Fiscalização vinculado(s) ao Protocolo

Número/Ano	Número Anterior	Tipo do D. de Fiscalização	Descrição
------------	-----------------	----------------------------	-----------

Denúncia(s) vinculado(s) ao Protocolo

Número	Tipo de Denúncia	Descrição
--------	------------------	-----------

À PROMOTORIA PÚBLICA FEDERAL

AO ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CREA/MA

CONCORRÊNCIA N.º 002/2022 CREA/MA

Objeto. Prestação de serviços de publicidade por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.

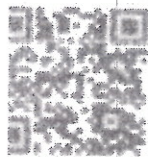
MACROMARKET COMUNICAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 03.130.467/0001-44, estabelecida no Ed. Office Tower, Sala 1125, Renascença II, São Luís - MA, CEP 67.076-060, neste ato representado por sua representante legal Sra. Adriana Beatriz Pinto Martins Pinto Ferro, vem, na forma da Lei n.º 12.232/2010 e de forma complementar pelas Leis n.º 4.860/1965 e n.º 8.666/93, e ainda pelo Decreto n.º 57.690/1966 e pela Instrução Normativa n.º 04/2010 SECOM, apresentar **PEDIDO de IMPUGNAÇÃO de TODOS OS ATOS** praticados pela **SUBSOMISSÃO TÉCNICA** no referido certame, mediante ao abaixo apresentado.

I. DA FORMAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

A escolha de um dos membros da subcomissão técnica responsável por analisar e julgar as propostas técnicas foi feita sem o devido sorteio, em desacordo com o art. 10 da Lei 12.232/2010, que rege:

"Art. 10. As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.

§ 1º As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.



Ainda sobre o assunto temos o julgamento e análise pelo TCU, relator Marcos Bemquerer REPRESENTAÇÃO. SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA. IRREGULARIDADES NA FORMAÇÃO DA SUBCOMISSÃO RESPONSÁVEL POR ANALISAR E JULGAR AS PROPOSTAS TÉCNICAS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME E DOS ATOS DELE DECORRENTES. (TCU - RP: XXXXX, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 03/07/2019, Plenário):

4. A Lei 12.232/2010 dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação, pela Administração Pública, de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

5. O assunto também foi contemplado na Instrução Normativa 3/2018, editada pela Presidência da República (IN-Secom/PR 3/2018), que disciplina as licitações e os contratos de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda a órgão ou entidade do Poder Executivo Federal.

6. O caput c/c o § 1º do art. 10 da Lei 12.232/2010 estabelecem que as licitações serão processadas e julgadas por uma comissão permanente ou especial, enquanto a análise e o julgamento das propostas serão realizados por subcomissão técnica.

7. No § 2º do referido artigo consta que a escolha dos membros da subcomissão técnica ocorrerá por meio de sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, e dispõe que ao menos 1/3 dos membros da subcomissão não poderá manter nenhum vínculo com o órgão ou entidade responsável pela licitação, sem vedação a que todos os membros não possuam vínculo com o Conselho.

8. O § 3º, por sua vez, dispõe que o sorteio será realizado com o dobro do número de membros da subcomissão quando o valor estimado para a contratação for de até dez vezes o limite previsto na alínea 'a' do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/1993 (R\$ 1.760.000,00, com valor atualizado pelo Decreto 9.412, de 18/6/2018), abaixo do valor estimado para o certame, portanto, razão pela qual o sorteio deveria ter sido realizado com nove pessoas.



MACROMARKET COMUNICAÇÃO. CNPJ.: 03.130.467/0001-44.
Rua dos Azulejos, N. 1, Renascença II
Ed. Office Tower, Sl 1125 - São Luís/MA. CEP: 65075-060.
adriana.macromarket@gmail.com - (98) 3303 4494 - 99165 3181.

16. Se o legislador determinou a formação de subcomissão técnica com a função exclusiva de analisar e julgar a proposta técnica e estabeleceu regras específicas para a sua composição, não é plausível que essa norma seja descumprida.

17. A irregularidade verificada na composição da subcomissão é um vício insanável que torna inválidos todos os atos por ela praticados, não havendo questionamentos adicionais a serem realizados quanto à falha identificada, razão pela qual se propõe a anulação do certame."

A irregularidade e invalidade de todos os atos praticados pela subcomissão técnica se estende ainda mais pelo fato de a profissional Abigail Cardoso Coqueiro estar exercendo indevidamente, além de ser membro da subcomissão, o título de "presidente da subcomissão técnica", tal título não possui previsão legal, visto que todos os membros da subcomissão técnica possuem o mesmo título e atribuições.

ATA 01/2022 DA REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA
PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE REFERENTE AO
PROCESSO 2667007/2022 DO CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO.

OBJETO: Prestação de serviços de publicidade por intermédio de agência de propaganda compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.

1 ABERTURA DA SESSÃO

Ao primeiro dia do mês de novembro de 2022, na sala onde funciona a plenária do Conselho de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, localizada na avenida dos Holandeses, quadra 35, lot 08 - Calhau, na cidade de São Luís, estado do Maranhão, reuniu-se a Subcomissão Técnica para serviços de publicidade, sob a presidência da Assessora de Comunicação do CREA-MA, Abigail Cardoso Coqueiro, habilitada em Relações Públicas, e demais membros titulares, Thaymara Cristine da Costa da Silva, habilitada em Publicidade e Propaganda, e Patricia Rakef de Castro Sena, Doutora em Comunicação, todas designadas pela Portaria nº 46/2022 - PRESI/CREA-MA, para análise individualizada dos envelopes nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), dos envelopes nº 3 (Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação), bem como, julgar as alegações presentes na Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação do CREA-MA para recebimento dos envelopes da Concorrência 002/2022, realizada no dia 18 de outubro do ano vigente.



ATA 03/2023 DA REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA
PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE REFERENTE AO
PROCESSO 2667007/2022 DO CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO.

OBJETO: Prestação de serviços de publicidade por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.

1 ABERTURA DA SESSÃO

Ao vinte oito dias do mês de junho de 2023, às 15h, em sala virtual da plataforma google meet, reuniu-se a Subcomissão Técnica para serviços de publicidade, sob a presidência da Assessora de Comunicação do CREA-MA, Abigail Cardoso Coqueiro, habilitada em Relações Públicas, e demais membros titulares, Thaynara Cristine da Costa da Silva, habilitada em Publicidade e Propaganda, e Patricia Rakel de Castro Sena, Doutora em Comunicação, todas designadas pela Portaria nº 46/2022 - PRESI- CREA-MA, para julgamento do recurso da empresa Macromarket.

Acrescentamos, ainda, o fato de que a subcomissão técnica não possui condições de avaliar as propostas, mediante ao desentendimento da legislação vigente que fica evidenciado na ATA DE REUNIÃO 03/2023, em partes:

"No entanto, a lei não especifica se a Subcomissão Técnica deve produzir um único relatório de julgamento das licitantes ou se pode elaborar relatórios individuais para cada empresa concorrente. Portanto, essa questão pode variar de acordo com a regulamentação específica de cada órgão ou entidade da administração pública e principalmente com a discricionariedade da própria Subcomissão Técnica, na conformidade da legislação."

Todavia, a Lei 12.232/2010 é bem clara quanto ao assunto, assim, como o edital da concorrência.

"§ 4º O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento.

1 - abertura dos 2 (dois) invólucros com a via não identificada do plano de comunicação e com as informações de que trata o art. 6º desta Lei, em sessão pública, pela comissão permanente ou especial;



CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CIÊNCIA. DETERMINAÇÃO
MONITORAMENTO. ARQUIVAMENTO.

(TCU - DEN: XXXXX, Relator: WEDER DE OLIVEIRA, Data de Julgamento:
03/05/2023):

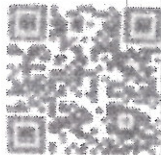
"29. Diante da informação sobre como se deram os procedimentos, com a leitura das propostas técnicas em forma de rodízio, com verbalização das considerações e discussões que antecederam o registro das pontuações, entende-se que não houve, verdadeiramente, uma avaliação individual, mas sim coletiva. As notas iguais, em sua maioria, com muitas poucas exceções, comprovam tal situação.

30. Nesse ponto, entende-se que a Lei foi desvirtuada, porquanto não houve uma avaliação individualizada como previsto, mas uma avaliação coletiva, derogando a intenção da legislação. Se não houve uma avaliação individual, o resultado da licitação não é fidedigno e enseja, caso confirmada a irregularidade, a anulação do certame, já que não é possível o retorno de fase, em razão da identificação dos autores das vias não identificadas dos planos de comunicação publicitária. [...]

36. Se a Lei optou por uma comissão sendo responsável pela avaliação das propostas, foi porque anteviu a necessidade de uma composição de opiniões diversas, o que somente se assegura com avaliações, de fato, individuais. Além disso, a Lei, ao estabelecer a necessidade de avaliações individuais, também procurou mitigar alguns riscos, como por exemplo, o de direcionamento da licitação, na medida em que um possível direcionamento seria facilitado pela possibilidade de um membro da comissão poder influenciar os outros na atribuição das notas.

37. Tendo sido irregular o procedimento de avaliação das propostas técnicas na Concorrência 1/2021, cabe então suspender o certame, realizar a oitiva da Secom e ouvir a unidade jurisdicionada, no contexto da construção participativa das deliberações do TCU, acerca de eventual determinação desta Corte com vistas à anulação do certame."

A hipótese de um possível direcionamento na referida concorrência se fortalece ainda mais pelo fato de que a elaboração do termo de referência da licitação ter sido elaborado pela profissional Abigail Cardoso Coqueiro.



MACROMARKET COMUNICAÇÃO. CNPJ: 03.136.467/0001-44.
Rua dos Azulejos, N 7, Renascença II,
Ed. Office Tower, Sl 1125 - São Luís/MA, CEP: 65075-050.
adriana.macromarket@gmail.com - (98) 3303 4494 - 99165 3181.

Associado:

